

ANEXO 32-04¹
**NOTIFICAÇÃO À ENTIDADE GARANTE DO NÃO
APURAMENTO DO REGIME DE TRÂNSITO DA
UNIÃO**

¹ Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 32-04

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 32-04 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, substituição de NRM, por MRN na alínea d)

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 32-04

Notificação à entidade garante do não apuramento do regime de trânsito da União

Requisitos comuns em matéria de dados:

- a) nome e endereço da autoridade aduaneira do Estado-Membro de partida competente para notificar a entidade garante do não apuramento do regime
 - b) nome e endereço da entidade garante
 - c) número de referência da garantia
 - d) MRN e data da declaração aduaneira²
 - e) nome da estância aduaneira de partida
 - f) nome do titular do regime
 - g) montante em causa
-

² Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017